

GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Mt. 3:18

QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos

EDIÇÃO: 4097

R\$ 3,50

Primeiro na região, Goioerê recebe o certificado de adesão ao Susaf-PR

Produtividade: IDR-Paraná discutirá manejo de solos compactados no Show Rural

A diversificação de culturas com uso de "mix" de plantas de cobertura será destaque na Unidade para Escarificação Biológica do Solo, do IDR-PR, no Show Rural 2024, em Cascavel. No espaço serão apresentadas tecnologias que melhoram a preservação dos recursos naturais e contribuem para o rendimento das culturas

PÁGINA 03



O secretário de estado da Agricultura e do Abastecimento, Norberto Ortigara, esteve em Goioerê nesta quarta-feira, dia 31, para oficializar a adesão do município ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte do Paraná - Susaf. A solenidade aconteceu na Casa do Criador, no Parque de Exposições e contou com a presença de várias autoridades e produtores rurais.

PÁGINA 03

Saúde recebe três novos veículos para melhor atender a população

Três novos veículos foram entregues na última sexta-feira para a saúde de Goioerê. A entrega foi feita pelo prefeito Betinho Lima e os veículos foram destinados ao atendimento de pacientes nas UBS dos bairros da cidade. Os veículos foram adquiridos com recursos da ordem de mais de R\$ 200 mil, liberados pelo Governo do Estado, visando melhorar infraestrutura e atendimento à saúde da população.

PÁGINA 02



Prefeito Betinho consegue veículo zero para Defesa Civil de Goioerê

O prefeito Betinho Lima garantiu nesta semana, durante viagem à capital do estado, a liberação de um veículo Saveiro zero-quilômetro para a Defesa

Civil do município. O veículo foi entregue ao prefeito pelo Major Daniel Piculski, chefe da divisão de logística da Defesa Civil do Paraná.

PÁGINA 02

Reta Final
PROMOÇÃO
MEREÇO!
PARANÁ SUPERMERCADOS

VALE-COMPRAS
R\$ 1.000,00

VALE-COMPRAS
R\$ 1.000,00

4000 Litros de combustível

 Club 37,99 CONTRA FILÉ KG À VÁCUO R\$ 38,99	 Club 28,99 QUEIJO MUSSARELA KG R\$ 31,99
 Club R\$ 5,90 FEIJÃO SÃO BERNARDO 1KG TIPO 1 R\$ 6,29	 Club R\$ 2,69 CERVEJA PETRA 350ML PURO MALTE R\$ 2,89

Ofertas Válidas de 01 à 05 de Fevereiro 2024. Para a loja de Goioerê.

Quarto Centenário anuncia reposição de 6,97% nos salários dos servidores

O prefeito de Quarto Centenário, Akio Abe, anunciou na manhã desta terça-feira, que o município fará uma reposição nos salários dos servidores de 6,97%. De acordo com o prefeito, com este índice, os servidores terão um ganho real de 2,67%. O anúncio da

reposição foi feita do gabinete municipal, na presença de dois representantes dos servidores do município. "Estou bastante feliz em poder conceder este reajuste aos nossos servidores", frisou o prefeito.

PÁGINA 03



ABRIL 5x

VOCÊ ESCOLHE QUANDO PAGAR

MAIO 3x

JUNHO 2x

CHARME
HOMEM • MULHER
calçados • acessórios

Saúde recebe três novos veículos para melhor atender a população

PELO PARANÁ



ADIPR
Associação dos Jornais
e Portais do Paraná

Concessão

Os contratos de concessão das rodovias dos Lotes 1 e 2 foram assinados pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, Governador Ratinho Junior e as empresas Via Araucária e EPR Litoral Pioneiro, que arremataram os leilões. Com isso, as concessionárias passam a administrar mais de mil quilômetros de rodovias estaduais e federais com previsão de investimento de R\$ 30,4 bilhões até 2054.

Os primeiros

Os dois primeiros, de um total de seis lotes que passarão a iniciativa privada, foram leiloados no ano passado e reúnem 1,1 mil quilômetros de estradas estaduais e federais, com a previsão de R\$ 30,4 bilhões de investimentos ao longo de 30 anos, incluindo a duplicação de quase 700 quilômetros de duplicações.

Lotes 1 e 2

O primeiro lote que foi a leilão engloba 473 quilômetros das rodovias BR-277, BR-373, BR-376, BR-476, PR-418, PR-423 e PR-427 que passam por Curitiba, Região Metropolitana, Região Centro-Sul e Campos Gerais. O segundo trecho leiloadado envolve 605 quilômetros das rodovias BR-153, BR-277 e BR-369 e das estaduais PR-092, PR-151, PR-239, PR-407, PR-408, PR-411, PR-508, PR-804 e PR-855 em trechos que passam por Curitiba, Litoral, Campos Gerais e Norte Pioneiro.

Maior da América Latina

O Porto Seco de Foz do Iguaçu registrou o maior movimento da história em 2023, superando em 3,27% o valor de 2022. O fluxo total atingiu US\$ 6,7 bilhões (cerca de R\$ 33,5 bilhões) de exportações e US\$ 2,7 bilhões de importações (R\$13,5 bilhões). O Porto Seco de Foz se mantém na liderança como o maior da América Latina em movimentação de veículos, com 176.090 caminhões liberados ao longo de 2023.

Nova Ferroeste

Nova Ferroeste está em fase final de licenciamento ambiental junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (Ibama). O projeto será levado a leilão na Bolsa de Valores e a empresa ou consórcio vencedor vai construir e explorar a ferrovia por 99 anos. A nova malha ferroviária vai ligar o Mato Grosso do Sul a Paranaguá.

Líder estadual

Toledo lidera a produção agropecuária do Paraná com Valor Bruto de Produção Agropecuária (VBP) de R\$ 4,2 bilhões. Além da soja, a produção de suínos é responsável por 30% de tudo o que é produzido na cidade. São aproximadamente 1,7 milhão de cabeças abatidas por ano. O Paraná é o segundo maior produtor de suínos, atrás apenas de Santa Catarina.

Empregos

O Paraná fechou o ano de 2023 com a abertura de 87.599 novas vagas de empregos formais, resultado que consolidou o Estado como o maior empregador da região Sul e o quarto maior do País. O Paraná também respondeu por 6% de todos os postos de trabalho abertos em 2023 no Brasil, que fechou o ano com um saldo de 1.483.598 novas vagas.

Da Redação ADI-PR Curitiba

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br

Três novos veículos foram entregues na última sexta-feira para a saúde de Goioerê. A entrega foi feita pelo prefeito Betinho Lima e os veículos foram destinados ao atendimento de pacientes nas UBS dos bairros da cidade.

Os veículos foram adquiridos com recursos da ordem de mais de R\$ 200 mil, liberados pelo Governo do Estado, visando melhorar infraestrutura e atendimento à saúde da população.

Gabriela Martins, titular da Pasta, destacou a importância dessa conquista, afirmando que, pela primeira vez na história do município, todas as Unidades Básicas de Saúde de Goioerê terão um veículo exclusivo para



Os veículos foram entregues na última sexta-feira: mais apoio à saúde local

atender às necessidades dos pacientes.

“É um momento histórico para Goioerê. Com esses novos veículos, conseguiremos proporcionar um suporte mais eficiente e ágil para o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde. Isso demonstra o compromisso da gestão municipal em

garantir condições adequadas para a saúde da população”, afirmou.

O prefeito Betinho Lima parabenizou o trabalho dedicado dos servidores da saúde em prol da população goioerense, ressaltando a importância da parceria entre a prefeitura de Goioerê e o Governo do Estado. “Tivemos

um grande apoio do governador Ratinho Júnior, que compreende a necessidade de investir na renovação da nossa frota da Saúde. Esses veículos vão contribuir para a mobilidade dos profissionais de saúde e, consequentemente, para um atendimento mais eficaz à população”, disse.

Prefeito Betinho consegue veículo zero para Defesa Civil de Goioerê

O prefeito Betinho Lima garantiu nesta semana, durante viagem à capital do estado, a liberação de um veículo Saveiro zero-quilômetro para a Defesa Civil do município. O veículo foi entregue ao prefeito pelo Major Daniel Piculski, chefe da divisão de logística da Defesa Civil do Paraná.

De acordo com o prefeito, o veículo deverá ser acionado em casos mais extremos de alteração de clima/tempo em socorro à população e de apoio ao Corpo de Bombeiros de Goioerê. “Mais uma conquista importante para a nossa cidade”, citou ele.



O prefeito Betinho recebeu o veículo esta semana em Curitiba

Com salários de R\$ 2.647,08, Agência do Trabalhador realiza entrevistas nesta quinta-feira para o incubatório

Acontece nesta quinta-feira, a partir das 9 horas, na Agência do Trabalhador de Goioerê, as entre-

vistas de emprego, visando preencher duas vagas disponíveis no incubatório da Copacol em

Goioerê.

Os interessados devem comparecer munidos de documentos pessoais e

carteira de trabalho. Segundo a cooperativa, o salário pode alcançar o valor de até R\$ 2.647,08.

GAZETA REGIONAL

O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO

Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi

CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná

SEDE PRÓPRIA

Fone - 3522-2537

E-Mail gazetagoioere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional



ADIPR

Associação dos Jornais
e Portais do Paraná

Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal

Cooperando sempre com você!

Copacol
Supermercados

Primeiro na região, Goioerê recebe o certificado de adesão ao Susaf-PR

O secretário de estado da Agricultura e do Abastecimento, Norberto Ortigara, esteve em Goioerê nesta quarta-feira, dia 31, para oficializar a adesão do município ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte do Paraná - Susaf.

A solenidade aconteceu na Casa do Criador, no Parque de Exposições e contou com a presença de várias autoridades e produtores rurais. “Estou muito feliz, pois essa é uma importante conquista para Goioerê, pois com este selo, o município se torna reconhecido em âmbito estadual pela qualidade dos seus pro-



Momento em que o prefeito Betinho Lima recebia o selo Susaf: conquista importante

Agricultura Municipal e também aos produtores. Vocês conseguem hoje uma grande conquista”, destacou.

SUSAF – O Susaf-PR foi criado por lei em 2013, mas regulamentado em 2020. O programa é destinado especialmente à agroindústria familiar e às de pequeno porte. A exigência é que esteja registrada no SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

Os estabelecimentos interessados em obter o selo do Susaf/PR devem seguir os programas de autocontrole necessários, como limpeza, desinfecção e higiene, hábitos higiênicos e saúde dos manipuladores.



Evento foi realizado na Casa do Criador

duto”, disse o prefeito Betinho Lima.

O secretário Ortigara explicou que com o selo nas embalagens ou rótulos, as agroindústrias inspecionadas e indicadas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) poderão vender livremente os produtos de origem animal, como os derivados de carne, leite, pescado, ovos e mel, em todos os municípios do Estado. “Sem essa certi-

ficação, o comércio fica restrito apenas à cidade de produção”, comentou ele.

Ainda de acordo com Ortigara, com esta certificação, as agroindústrias, em especial as familiares e de pequeno porte, têm a oportunidade de ampliar seus horizontes, com mais possibilidades de negócio e, consequentemente, de geração de renda. “Meus parabéns à equipe da Secretaria de



Os vereadores Patrick, Paraiba e Fabiano estiveram presentes

Quarto Centenário anuncia reposição de 6,97% nos salários dos servidores

O prefeito de Quarto Centenário, Akio Abe, anunciou na manhã desta terça-feira, que o município fará uma reposição nos salários dos servidores de 6,97%. De acordo com o prefeito, com este índice, os servidores terão um ganho real de 2,67%.

O anúncio da reposição foi feita do gabinete municipal, na presença de dois representantes dos servidores do município. “Estou bastante feliz em poder conceder este reajuste aos nossos servidores”, frisou o prefeito.

Ainda de acordo com Akio, este é um dos maiores ganhos reais de todos os tempos do município e que passa



Ao lado de servidores do município, o prefeito Akio anuncia uma reposição de 6,97% nos salários da categoria

a vigorar a partir do salário de janeiro deste ano. “Uma importante conquista para os servidores que quase sempre tiveram os seus salários

corrigidos no mês de abril”, disse.

O prefeito está agradecendo o apoio da Câmara de Vereadores. “Nossos agradecimen-

tos aos servidores que se empenharam na elaboração da lei e também à Câmara Municipal pela aprovação unânime”, finalizou.

Produtividade: IDR-Paraná discutirá manejo de solos compactados no Show Rural

A diversificação de culturas com uso de “mix” de plantas de cobertura será destaque na Unidade para Escarificação Biológica do Solo, do IDR-PR, no Show Rural 2024, em Cascavel. No espaço

serão apresentadas tecnologias que melhoram a preservação dos recursos naturais e contribuem para o rendimento das culturas. O resultado é a sustentabilidade ambiental e econômica das propriedades rurais.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 040/2024

Concede Licença Prêmio a servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 146 da Lei Municipal nº 015/90, de 19 de outubro de 1990,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder Licença especial ao servidor VALDEIR RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 44334, CPF nº 676.952.729-49 e RG nº 4.732.886-ISSP-PR, por 15 (quinze) dias a partir do dia 08 de janeiro de 2024, devendo retornar ao trabalho no dia 23 de janeiro de 2024, referente período aquisitivo de 08/04/2015 a 07/04/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos ao dia 08 janeiro de 2024.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 31 de janeiro de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

conexões que transformam

Colégio **NovoMundo**
Ensino médio

O ensino mais conectado da região.

Venha conhecer!
(44) 3522-4793

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 024/2024
(replicado por incorreção)

SÚMULA: Designa os fiscais de contrato.

O Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, Prefeito do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em conformidade com o art. 17 da Lei nº 14.133/2021, art. 30, inciso II da Constituição Federal e Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscais de contratos:

I. NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA:

- LUCIENY ROSA DE OLIVEIRA SANTOS
CPF nº 044.648.729-56
matrícula nº 51780

I.1 SUPLENTE:

- MARIA APARECIDA FELIX DOS SANTOS
CPF nº 769.508.329-15
matrícula nº 41734

II. NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

- ANTONIO CARLOS FELIX DA ROCHA
CPF nº 362.100.721-00
matrícula nº 3921

II.1 SUPLENTE:

- GERSON NEY DE OLIVEIRA VIANNA
CPF nº 049.967.679-36
matrícula nº 3431665

III. NA SECRETARIA DE SAÚDE:

- ALEANDRA ALVES DOS SANTOS
CPF nº 043.871.179-31
matrícula nº 49620

III.1 SUPLENTE:

- BEATRIZ FONSECA FERREIRA
CPF nº 085.587.499-65
matrícula nº 17515

IV. NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- ELISANGELA DIAS DA SILVA
CPF nº 917.101.389-04
matrícula nº 8133

IV.1 SUPLENTE:

- ROSILENE VICENTE MOREIRA DOS SANTOS
CPF nº 020.220.239-94
matrícula nº 26190

V. NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA que compreende a Diretoria de Viação e Urbanismo, Diretoria de Obras e Planejamento e demais situações não compreendidas nesta portaria:

- DAYANE DE ÁVILA E SILVA
CPF nº 056.860.309-52
matrícula nº 47317

V.1 SUPLENTE:

- ALEX CARLOS VALEZE ANTONIO
CPF nº 071.817.189-67
matrícula nº 113638

VI – Em todas as Secretarias e Departamentos onde a licitação envolva obras, o fiscal de contratos será:

- PATRICIA ALVES MERCIAL DOS REIS
CPF nº 096.553.769-23
matrícula nº 3433935

Art. 2º. Esta portaria, entra em vigor na data de sua edição, revogando as disposições em contrário.

Janiópolis-PR, 22 de janeiro de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 38/2024

SÚMULA: Nomeia comissão para processo de padronização de marcas para pneus visando indicar as melhores marcas que atendam qualidade, preço, tradição, segurança, conforto, durabilidade, rede de revendas e relação custo benefício.

O Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, Prefeito do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e com fundamento no artigo 43 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear comissão para padronização de marcas para pneus visando dar parecer referente as melhores marcas que atendam qualidade, preço, tradição, segurança, conforto, durabilidade, rede de revendas e relação custo benefício.

Art. 2º. A comissão será composta dos seguintes membros:

- DAYANE DE ÁVILA E SILVA - Presidente
CPF nº 056.860.309-52
matrícula nº 47317
- ALEX CARLOS VALEZE ANTONIO - Membro
CPF nº 071.817.189-67
matrícula nº 113638
- WILSON BARBOSA DA SILVA
CPF nº 046.829.409-02
Matrícula nº 98884

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis-PR, 30 de janeiro de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Machado, 629 - Moreira Sales - PR. - CEP: 87.370-000
CNPJ Nº: 76.217.025/0001-03 - Fone: (41) 3532-8100 - Fax: (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pm@moreirasales.pr.gov.br

EDITAL Nº 243/2024
DATA: 30 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Convoca os Candidatos Aprovados em Processo Seletivo Simplificado PSS 003/2023 de que se trata o Edital nº 227/2023, para assumirem suas atividades e de outras providências.

RAFAEL BRITO DO PRADO, Prefeito Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 180/2023 de 20/03/2023 por meio deste.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR: Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no processo seletivo simplificado (PSS) nº. 003/2023, realizado em 28/29 de Novembro de 2023 e HOMOLOGADO através do Edital 232/2023 de 12/12/2023, para no prazo de 02 (Dois) dias úteis, a contar desta data, assumirem suas atividades, observadas as condições previstas no Edital 180/2023.

CLASSIFIC.	NOME	CARGO
05	JOICE ROCHA DE OLIVEIRA NAITHEZ	PROFESSOR APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
06	JACKELINE DE OLIVEIRA	PROFESSOR APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
07	RAQUEL MARINA BARRETO	PROFESSOR APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos: Fotocópia da Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, CTPS - Carteira de trabalho da Previdência social, PIS/PASEP - Extrato/Comprovante, Comprovante de Residência (Máximo 30 dias), Comprovante de Escolaridade, Certidão Negativa de Antecedentes criminais, 02 Fotos 3x4, Certidão de Quitação Eleitoral Atualizada Emitida pela Justiça Eleitoral, Atestado de Sanidade Física e Mental, Declaração de que não se Encontra em situação de acúmulo ilegal de Proventos, funções, empregos e cargos públicos.

Art. 3º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Machado, 629 - Moreira Sales - PR. - CEP: 87.370-000
CNPJ Nº: 76.217.025/0001-03 - Fone: (41) 3532-8100 - Fax: (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pm@moreirasales.pr.gov.br

EDITAL Nº 244/2024
DATA: 30 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Convoca os Candidatos Aprovados em Processo Seletivo Simplificado PSS 003/2023 de que se trata o Edital nº 227/2023, para assumirem suas atividades e de outras providências.

RAFAEL BRITO DO PRADO, Prefeito Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 180/2023 de 20/03/2023 por meio deste.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR: Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no processo seletivo simplificado (PSS) nº. 003/2023, realizado em 28/29 de Novembro de 2023 e HOMOLOGADO através do Edital 232/2023 de 12/12/2023, para no prazo de 02 (Dois) dias úteis, a contar desta data, assumirem suas atividades, observadas as condições previstas no Edital 180/2023.

CLASSIFIC.	NOME	CARGO
31	LUIZA VALDINEIA SAQUETTI LIBERATO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
32	SANDRA SANTOS PEREIRA BOSSONI	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos: Fotocópia da Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, CTPS - Carteira de trabalho da Previdência social, PIS/PASEP - Extrato/Comprovante, Comprovante de Residência (Máximo 30 dias), Comprovante de Escolaridade, Certidão Negativa de Antecedentes criminais, 02 Fotos 3x4, Certidão de Quitação Eleitoral Atualizada Emitida pela Justiça Eleitoral, Atestado de Sanidade Física e Mental, Declaração de que não se Encontra em situação de acúmulo ilegal de Proventos, funções, empregos e cargos públicos.

Art. 3º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
LEI n. 307/2010
Rua: Souza Naves, 371 - Centro - Fone 44 - 35531021 - CEP 87.380-000
Janiópolis - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

SÚMULA: Aprova Formação da Comissão de conferência de Notas Fiscais da Secretaria Municipal da Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso das atribuições que confere a Lei nº 307/2010, com as alterações da lei nº 479 de 2015;

Considerando a deliberação da plenária realizada em 29 de janeiro de 2024, registrada na ata n. 001/2024;

Considerando a Lei Federal nº 8.742/93;

Delibera:

Art.1- Aprova Formação da Comissão de conferência de Notas Fiscais da Secretaria Municipal da Assistência Social;

- Elisângela Dias da Silva,
- Jailro de Souza;
- Mauri da Silva;
- Fabiana Alves dos Santos Miyamoto

Art.2 - Esta resolução entra em vigor na data de sua edição.

MAURI DA SILVA
Presidente do CMAS

Janiópolis, 29 de janeiro de 2024

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
LEI n. 307/2010
Rua: Souza Naves, 371 - Centro - Fone 44 - 35531021 - CEP 87.380-000
Janiópolis - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

SÚMULA: Aprova o calendário anual 2024 de reuniões do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, conforme anexo.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso das atribuições que confere a Lei nº 307/2010, com as alterações da lei nº 479 de 2015;

Considerando a deliberação da plenária realizada em 29 de janeiro de 2024, registrada na ata n. 001/2024.

Considerando a Lei Federal nº 8.742/93;

Delibera:

Art.1- Aprova o calendário anual 2024 de reuniões do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS.

Art.2 - Esta resolução entra em vigor na data de sua edição.

MAURI DA SILVA
Presidente do CMAS

29 de janeiro de 2024

2024

Janeiro							Fevereiro							Março																														
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do																								
1	2	3	4	5	6	7								1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31

Abril							Maio							Junho																													
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do																							
1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31

Julho							Agosto							Setembro																							
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do																	
1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31

Outubro							Novembro							Dezembro																							
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do																	
1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31

DATA DAS REUNIÕES CMAS AS 14:00 HORAS.

Conselho Municipal de assistência social - CMAS Rua Souza Naves, 371 Centro - CEP: 87 380 000
Janiópolis Paraná.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
LEI n. 307/2010
Rua: Souza Naves, 371 - Centro - Fone 44 - 35531021 - CEP 87.380-000
Janiópolis - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

SÚMULA: Aprova substituição Membros Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso das atribuições que confere a Lei nº 307/2010, com as alterações da lei nº 479 de 2015;

Considerando a deliberação da plenária realizada em 29 de janeiro de 2024, registrada na ata n. 001/2024;

Considerando a Lei Federal nº 8.742/93;

Delibera:

Art.1- Aprova substituição Membros Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

Representante da Assistência Social:

Titular Bruno José Tomasi, substituído por Elisângela Dias da Silva e Suplente: Elisângela Dias da Silva por Rosilene Vicente Moreira dos Santos.

Representantes dos trabalhadores do setor:

Titular Sirlene Maria Nunes Almeida, substituída por Juliana Gracieli Benatto e Suplente Juliana Gracieli Benatto por Carolina Vitória da Costa Maia.

Art.2 - Esta resolução entra em vigor na data de sua edição.

MAURI DA SILVA
Presidente do CMAS

Janiópolis, 29 de janeiro de 2024

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2.820/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano 2024 e determina outras providências.

O Prefeito do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica lançado o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) de 2024, taxa de iluminação pública e taxa de coleta de lixo.

Art. 2º - Os valores do IPTU e demais encargos cobrados no carnê tem por fundamento o Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 92/2017 e a planta genérica.

Art. 3º - O pagamento do "Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU" e demais taxas que são cobrados em carnê único, referente ao exercício de 2024, poderá ocorrer em cota única ou parcelas subsequentes, nos termos deste Decreto.

Art. 4º - O vencimento do IPTU 2024 ocorrerá em 13 (treze) de maio de 2024, sendo que:
I - Em casos de pagamento a vista, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do carnê.
II - Em casos de pagamento parcelado em até 08 (oito) parcelas mensais, incidirá desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total, sendo que a parcela não poderá ser inferior a 1 UFMJ.

Art. 5º - As datas do vencimento serão:
I - 13/05/2024, para pagamento à vista ou pagamento da primeira parcela;
II - 13/06/2024, segunda parcela;
III - 15/07/2024, terceira parcela;
IV - 13/08/2024, quarta parcela;
V - 13/09/2024, quinta parcela;
VI - 14/10/2024, sexta parcela;
VII - 13/11/2024, sétima parcela;
VIII - 13/12/2024, oitava parcela.

Art. 6º - O pagamento dos tributos e taxas a que se refere este Decreto, em cota única ou parcelas subsequentes, poderá ser efetuado nos seguintes locais:
I - Caixa Econômica Federal ou Rede Lotérica, Banco do Brasil.

Art. 7º - Os pedidos de isenção do IPTU do exercício do ano de 2024 poderão ser formulados até a data de 13/05/2024.

Art. 8º - A isenção prevista no artigo 7º deste decreto não abrange a taxa de coleta de lixo e de iluminação pública nas situações em que é cobrada juntamente com o IPTU, que deverá ser paga à vista ou parcelado nas datas indicadas no artigo 5º deste decreto, aplicando o desconto de 30% para pagamento à vista, ou desconto de 10% para pagamento parcelado em até 08 (oito) parcelas sendo que a parcela não poderá ser inferior a 1 UFMJ.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janiópolis, 31 de janeiro de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO Retificado
Pregão Eletrônico 001/2024

Objeto: Seleção de propostas para Contratação de empresa especializada visando ao fornecimento de materiais de expediente, jogos esportivos, lúdicos e um veículo, que posteriormente serão destinados a APAE deste Município.

Regime de Execução: Menor preço por item

Valor Total: R\$ 146.948,60 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL NOVE CENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Nova Data Abertura: 19 de Fevereiro de 2024, às 09h30min.

Informações Complementares e Aquisição de Edital pelo Fone: 44 3532 8119 - licitacao2@moreirasales.pr.gov.br

Rafael Brito do Prado - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Machado, nº 629 - CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 850/2023
Data: 20 de dezembro de 2023

Súmula: Autoriza o Município de Moreira Sales - Paraná a, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOREIRA SALES, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOREIRA SALES, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ nº 03.222.660/0001-05, com sede na Avenida Gilberto Piovezam, 740, Vila São Luiz, CEP 87.370-000 - Moreira Sales, Estado do Paraná, para subvencionar as despesas com pessoal efetivo, gêneros alimentícios, locação de imóveis, serviços de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações.

Art. 2º. O valor total do repasse financeiro destinado à instituição referida no artigo anterior será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, repassadas a partir da assinatura do Termo de Fomento, nos termos do Plano de Trabalho anexo à presente Lei.

Art. 3º. A concessão da subvenção pelo Município fica condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação por parte da entidade interessada e a sua aprovação pelo Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias 12.367.0018.2.140.000 - 3.3.50.43.00.00.00.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto no que for necessário.

Art. 6º. Aplicam-se subsidiariamente os dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PR, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

LEI Nº 847/2023
Data: 30 de novembro de 2023

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 620, de 06 de maio de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 21 da Lei Municipal nº 620, de 06 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a posse dos membros do Conselho Tutelar, em reunião específica para tal fim."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PR, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOMENTO DE MOREIRA SALES-PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MOREIRA SALES.

O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, com sede no País Municipal, localizada na Rua Otto Macedo, nº 629, 1ª andar, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Estado do Paraná, por **RAFAPEL BRITO DO PRADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.049.334.159-51, residente e domiciliado nesta cidade de Moreira Sales-PR, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MOREIRA SALES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.202.600/0001-05, com sede na Avenida Gilberto Plovesan, nº 740, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por seu presidente **ORLANDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no RG nº 8.471.812-6, inscrito no CPF/MP sob nº 490.646.309-88, residente e domiciliado na Avenida José Carlos Bette, nº 199, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, resolvem celebrar e presente TERMO DE FOMENTO, regendose pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 850, de 20 de dezembro de 2023, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto geral "atender pessoas com deficiência intelectual e múltipla, oferecendo serviços que consigam melhorar sua qualidade de vida" no Município de Moreira Sales-PR, tudo conforme o Edital nº 003/2023, em anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, de execução de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter ao órgão competente, que o homologará, independentemente das obrigações previstas na legislação de prestação de contas vedada pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e apresentar os resultados como subsídio à avaliação da parceria celebrada e do cumprimento das metas pactuadas, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária pública ou administrativa da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria, os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e serão repassados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias 12.367.0018.2.140.000 - 3.3.50.43.00.00.00.

3.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a executar, na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, os serviços descritos na cláusula 1.1 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sob o nome do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação de curto prazo, no mercado primário de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de inscrição;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou informativo ou de caráter cultural, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia 01 de janeiro de 2024 até a data de 31 de dezembro de 2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Fomento para a consecução de seu objeto.

6.2 - Não será admitida qualquer prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar o cumprimento das metas e atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade do título que conceder direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto não foi concluído, bem como a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação de metas alcançadas, bem como os resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados de insatisfatória qualidade.

§ 2º - A organização da sociedade civil prestará contas de boa e regular execução dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados pelo interessado quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pelo setor competente, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento;

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas de que trata o art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações que:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, o gestor deve, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação:

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e o comparativo de resultados;

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

§ 7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão do dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico,

financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização da sociedade civil econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou culpa e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Não é permitida a celebração de qualquer aditamento deste Termo de Fomento que implique a alteração da natureza do objeto ou do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, no âmbito da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a organização da sociedade civil a parceria as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público ou de outras parcerias ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a sanção de suspensão ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim idêntica ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao previsto no Plano de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da execução do objeto, desde que o prazo máximo de 90 (noventa) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão realizadas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Poder Judiciário da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - É, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irreversível cumprimento dos termos do presente instrumento e qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que foram assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Moreira Sales, 21 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR
Por seu representante legal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MOREIRA SALES
Por seu representante legal

Testemunhas

João Paulo Araújo de Melo
CPF 036.728.789-79

Reginaldo Martins de Sousa
CPF/MP nº 937.440.999-20

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOREIRA SALES
CNPJ: 03.222.860/0001-06

2. BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A entidade tem por objetivo principal promover a atenção integral à pessoa com deficiência, prioritariamente aquela com deficiência intelectual e múltipla. A entidade promove um serviço de utilidade pública (Lei Municipal nº 123/2001), de forma totalmente voluntária.

3. JUSTIFICATIVAS

A APAE de Moreira Sales atende atualmente aproximadamente 40 (quarenta) pessoas com deficiência intelectual e múltipla, nas mais variadas faixas etárias. São oferecidos pela entidade, dentre outros, serviços de estimulação essencial, serviço pedagógico específico e oficinas das oficinas, aulas, atendimentos de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, neurologia e psiquiatria.

Os trabalhos desenvolvidos visam melhorar a qualidade de vida das pessoas atendidas, oportunizando maior autonomia, mobilidade e acessibilidade.

4. OBJETIVOS

4.1 - Objetivos Gerais: Atender pessoas com deficiência intelectual e múltipla, oferecendo serviços que consigam melhorar sua qualidade de vida.

4.2 - Objetivos Específicos: Manter os trabalhos em parceria com entidades públicas com fins de oferecer a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, dentre outros, atendimentos de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, neurologia e psiquiatria. Adequar a estrutura da entidade parceira.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Parceria entre o Município de Moreira Sales e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOREIRA SALES, entidade de utilidade pública sem fins lucrativos, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para atuação de na área de atendimento a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, oferecendo serviços de estimulação essencial, serviço pedagógico específico e oficinas.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atender pessoas com deficiência intelectual e múltipla, já matriculadas ou que venham a se matricular, oferecendo atendimento nas áreas de educação, saúde e assistência social de forma gratuita. Os atendimentos serão realizados de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 12h00 e 12h00 às 17h00, de acordo com a carga horária de cada professor ou técnico, em programas específicos de acordo com a idade e comprometimento de cada aluno atendido.

ETAPA	PERÍODO	RESULTADOS PREVISTOS	CUMPRIMENTO DE METAS			
Descrição	Início	Fim	Descrição	Quant.		
Atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla.	Janeto de 2024	Dezembro de 2024	Oferecer a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, dentre outros, atendimentos de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional.	1	Relatórios	1

7. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

7.1 - Previsão de Receitas: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

7.2 - Previsão de Despesas

Descrição	Valor Total
33.90.39.99 - outros serviços terceiros pessoa jurídica	R\$ 12.840,00
33.90.39.90.99 - demais despesas com serviço médico - hospitalar, odontológico e laboratorial	R\$ 2.860,00
31.90.11.01.01 - vencimentos e vantagens fixas pessoal efetivo	R\$ 14.300,00
TOTAL DE DESPESAS	R\$ 30.000,00

7.3 - Cronograma de Desembolso do Município

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Janeto de 2024	R\$ 2.500,00	Maio de 2024	R\$ 2.500,00	Setembro de 2024	R\$ 2.500,00

CONTINUAÇÃO

Table with columns for months (Fevereiro de 2024, Junho de 2024, Outubro de 2024, etc.) and values for various categories.

Table with columns for 'Forma de Prestação de Contas (Parcial ou Total)' and 'Periodicidade' (Anual).

Declaramos, solidariamente, sob as penas da Lei, que temos conhecimento das normas que tratam do Regime de Parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Moreira Sales, 04 de dezembro de 2023.

RAFAEL BRITO DO PRADO PREFEITO MUNICIPAL ORLANDO RODRIGUES DO NASCIMENTO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR E O IAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA.

O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Otto Macedo, nº 629, 1ª andar, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAFAEL BRITO DO PRADO, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.386.563-6/SIP-PR, inscrito no CPF/MP sob nº 049.334.159-51, residente e domiciliado nesta cidade de Moreira Sales-PR, e o IAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ nº 78.193.083/0001-70, com sede na Avenida Padre Pio, nº 232, Centro, CEP nº 87.370-000 - Moreira Sales, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por sua presidente SERGIO BENATTI CARDOZO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 4.370.923-2/SIP-PR e inscrito no CPF/MP sob nº 689.695.709-34, residente e domiciliado na Av. Padre Alberto Pierobon, 1.461, Bairro São Luiz, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR; resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 851, de 20 de dezembro de 2023, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto geral "Proporcionar melhorias na qualidade de vida dos idosos residentes em ambiente acolhedor, alimentação saudável, aumentando a auto estima dos idosos" no Município de Moreira Sales-PR, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Participes: I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e sua execução, bem como pareceres que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará coerência com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, quando isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, em mínimo, as informações referidas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas responsáveis dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e as informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração e fomento, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os atos incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), a serem repassados a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, quando não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do presente Termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES ESTADO DO PARANÁ

sancionadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos; e
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia 01 de janeiro de 2024 até a data de 31 de dezembro de 2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2 - Não será admitida qualquer prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I - extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Não é permitida a celebração de qualquer aditamento deste Termo de Fomento que implique a alteração da natureza do objeto ou do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, guardada a prévia defesa, aplicar a organização da sociedade civil parcerias as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituídos em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.
Moreira Sales, 21 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES ESTADO DO PARANÁ

diário, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas sancionadoras, punitivas ou destinadas a ressarçar danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente gerados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem irregularidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação ou rejeição de prestação de contas, em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Não é permitida a celebração de qualquer aditamento deste Termo de Fomento que implique a alteração da natureza do objeto ou do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, guardada a prévia defesa, aplicar a organização da sociedade civil parcerias as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituídos em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.
Moreira Sales, 21 de dezembro de 2023.

CONTINUAÇÃO

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 83730-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar a prestação de contas e o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração no Termo de Fomento ou no Plano de Trabalho por iniciativa fundamentada da Organização da Sociedade Civil, ou por iniciativa da Administração Pública, em qualquer caso devidamente aprovada pela Administração Pública, não podendo modificar seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderá modificar a finalidade definida no Plano de Trabalho.

9.2 - Serão formalizadas por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho, tampouco ampliação do objeto;

II - ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do verificado atraso;

V - alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.3 - As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.4 - Para a ampliação de objeto da parceria é necessário parecer técnico competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

9.5 - A Administração Pública manifestar-se-á acerca da alteração requerida pela Organização da Sociedade Civil no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recepção do requerimento, suspendendo-se o prazo caso solicite esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a defesa, aplicar a organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do

objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens de tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitadas o prazo mínimo de seis (seis) meses de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou intelecção judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam as partes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituídos em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela administração pública, o Poder Judiciário da comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma que vão assinadas pelos participantes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Moreira Sales, 21 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR
Por seu representante legal

ONG AMIGO BICHO DE MOREIRA SALES
Por seu representante legal

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE

Nome: ONG AMIGO BICHO DE MOREIRA SALES CNPJ: 18.047.125/0001-32

2. BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Fundada em 23/04/2013, a entidade tem por objetivo promover o respeito para com a vida animal em todas as suas formas, bem como a luta pela preservação ambiental no sentido mais amplo. Atuando juntamente com órgãos da administração pública, como Polícia Civil, Polícia Militar, dentre outros, busca resguardar os mandamentos constitucionais na defesa dos animais e do meio ambiente. A entidade realiza apreensões de animais em situações de maus tratos, bem como palestras com o intuito de promover a causa animal com o respeito que deve ser dado aos seres viventes em nosso planeta. Realiza ainda campanhas de castração canina, diminuindo assim a proleção de animais e, portanto, mantendo maior controle das zoonoses. A entidade promove um serviço de utilidade pública (Lei Municipal nº 603/2014), de forma totalmente voluntária.

3. JUSTIFICATIVAS

O constante crescimento populacional animal acarreta inúmeros efeitos negativos. Crescem os casos de zoonoses, ataques de animais a seres humanos e outros animais, e acidentes automobilísticos. Para evitar tais problemas é necessário, primeiramente, conscientizar a população do município. Em segundo plano, devemos lembrar que já existem diversos animais em abandono, sendo necessárias ações de castração, impedindo o aumento da população animal. Por último, mas não menos importante, é necessário proteger os animais que já estão entre nós, sendo inclusive tal obrigação decorrente de Lei. Pelo explanado, resta justificada a parceria a ser realizada entre o Município de Moreira Sales e a entidade em questão.

4. OBJETIVOS

4.1 - **Objetivos Gerais:** Proteger a vida animal já existente, dando a melhor estrutura física possível à entidade parceira. Conscientizar a população com relação ao respeito ao animal e ao meio ambiente, com fins de diminuir progressivamente os índices de abandono, maus tratos e depredação ambiental. Controlar a população canina através de castração cirúrgica.

4.2 - **Objetivos Específicos:** Manter os trabalhos em parceria com entidades públicas (Polícia Civil, Polícia Militar, dentre outras) com fins de realizar a proteção da vida animal, inclusive com apreensões quando necessário, punindo infratores por meio do Poder Judiciário. Adequar a estrutura da entidade parceira.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Parceria entre o Município de Moreira Sales e a ONG AMIGO BICHO DE MOREIRA SALES, entidade de utilidade pública sem fins lucrativos, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, para atuação de na área de proteção e cuidados de animais abandonados, em situação de risco e/ou vítimas de maus tratos; ações e campanhas de doação e educação ambiental; controle populacional animal, por meio de castração cirúrgica, em especial de animais sem proprietários conhecidos em livre circulação nas vias públicas.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	PERÍODO	RESULTADOS PREVISTOS	CUMPRIMENTO DE METAS
Descrição	Início	Fim	Quant. Descrição
Campanha de conscientização	Jan/2024	Dez/2024	1 Relatório e panfletos
Feira de adoção	Jan/2024	Dez/2024	1 Relatório, panfletos e fichas de adoção

Meta 1: Campanha de conscientização com distribuição de material educativo, bem como feira de doação de adoção de animais (cães e gatos), com objetivo de diminuir a superpopulação de animais em situação de risco/abandono no Município.

7. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

7.1 - Previsão de Receitas	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
7.2 - Previsão de Despesas	DESPESAS
Descrição	Valor Total
33.90.39.99.99 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$ 36.000,00
TOTAL DE DESPESAS	R\$ 36.000,00

7.3 - Cronograma de Desembolso do Município

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Jan/2024	R\$ 3.000,00	Maio/2024	R\$ 3.000,00	Sent/2024	R\$ 3.000,00
Fev/2024	R\$ 3.000,00	Jun/2024	R\$ 3.000,00	Out/2024	R\$ 3.000,00
Mar/2024	R\$ 3.000,00	Jul/2024	R\$ 3.000,00	Nov/2024	R\$ 3.000,00
Abr/2024	R\$ 3.000,00	Ago/2024	R\$ 3.000,00	Dez/2024	R\$ 3.000,00
TOTAL DE DESEMBOLSO					R\$ 36.000,00

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Forma de Prestação de Contas (Parcial ou Total)	Periodicidade
Total	Anual

9. VIGÊNCIA DA PARCERIA

Início	Fim
Jan/2024	Dez/2024

Declaramos, solidariamente, sob as penas da Lei, que temos conhecimento das normas que tratam do Regime de Parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Moreira Sales, 04 de dezembro de 2024.

RAFAEL BRITO DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

DAIANE CRISTINA PETRECA
REPRESENTANTE DA ENTIDADE



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 83730-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 851/2023
Data: 20 de dezembro de 2023

Súmula: Autoriza o Município de Moreira Sales - Paraná a, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar Termo de Fomento com o LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar Termo de Fomento com o LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/ME sob nº 78.193.083/0001-70, com sede na Avenida Padre Alberto Mário Pierobon, nº 232, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales, Estado do Paraná, para subvencionar as despesas com pessoal efetivo, gêneros alimentícios, locação de imóveis, serviços de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações, dentre outras.

Art. 2º. O valor total do repasse financeiro destinado à instituição referida no artigo anterior será de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais repassadas a partir da assinatura do Termo de Fomento.

Art. 3º. A concessão da subvenção pelo Município fica condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação por parte da entidade interessada e a sua aprovação pelo Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias 08.04.08.241.0008.2.131 - 3.3.50.43.99.99.00.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto no que for necessário.

Art. 6º. Aplicam-se subsidiariamente os dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PR, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

LEI Nº 852/2023
Data: 20 de dezembro de 2023

Súmula: Autoriza o Município de Moreira Sales - Paraná a, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar Termo de Fomento com ONG AMIGO BICHO DE MOREIRA SALES, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar Termo de Fomento com ONG AMIGO BICHO DE MOREIRA SALES, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ nº 18.047.125/0001-32, com sede na Avenida João Theotônio Neto, 717, fundos Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales, Estado do Paraná, para subvencionar as despesas com pessoal efetivo, gêneros alimentícios, locação de imóveis, serviços de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações.

Art. 2º. O valor total do repasse financeiro destinado à instituição referida no artigo anterior será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, repassadas a partir da assinatura do Termo de Fomento.

Art. 3º. A concessão da subvenção pelo Município fica condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação por parte da entidade interessada e a sua aprovação pelo Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias 06.002.10.304.0006.2.121.33.50.43.00.00.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto no que for necessário.

Art. 6º. Aplicam-se subsidiariamente os dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PR, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2024

Autorização e Fundamentação:
Lei Complementar Municipal nº 56/2013.
Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023

Valor Mensal:
R\$ 3.380,87. (Três mil trezentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos)

Participes:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS
CONTRATADO - DAIANI APARECIDA DA SILVA DAL PONTE

Objeto: O Contratado exercerá suas funções EM REGIME DE 200 HORAS MENSAIS, e para ter direito a integralidade do salário deverá realizar a carga horária estabelecida.

Prazo de Execução e Vigência: doze meses a partir de 01 de fevereiro de 2024, podendo ser rescindido antecipadamente a critério do contratante ou a pedido do contratado.

Janiópolis, 31 de janeiro de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

CONTINUAÇÃO

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR
CPF nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR
Por seu representante legal

LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA
Por seu representante legal

Testemunhas

João Paulo Araujo de Melo CPF/MF nº 036.728.789-79
Reginaldo Martins de Souza CPF/MF nº 937.440.999-20

PLANO DE TRABALHO

Table with 2 columns: ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE and CNPJ. Row 1: Lar dos Velhinhos São João Batista, 78.193.083/0001-70

ENDEREÇO
Av. Padre Alberto Mário Pierobon, 232 - Centro

Table with 5 columns: CIDADE, UF, CEP, DDD/TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO. Row 1: Moreira Sales, Paraná, 87.360-000, (44) 3532-1393, lar.saojao@obrasvelhinhos.maringa.br

Table with 4 columns: AGENCIA, BRANCO, CONTA CORRENTE, PRAÇA DE PAGAMENTO. Row 1: 0580-0, Brasil, 5804-1, Moreira Sales

Table with 2 columns: NOME DO RESPONSÁVEL, CPF. Row 1: SERGIO BENATTI CARDOZO, 689.696.709-34

Table with 4 columns: RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR, DATA EXPEDIÇÃO, CARGO, POSSE. Row 1: 4.370.923-2/SSP-PR, 24/05/2013, Presidente, 08/10/2023

ENDEREÇO
Av. Padre Alberto Pierobon, 1.461, Bairro São Luiz

Table with 4 columns: CIDADE, UF, CEP, TELEFONE. Row 1: Moreira Sales, Paraná, 87.370-000, (44)3532-1393

Table with 2 columns: ORGÃO/ENTIDADE CONCEDEENTE, CNPJ. Row 1: Prefeitura Municipal de Moreira Sales, 76.217.025/0001-03

ENDEREÇO
Rua Otto Macedo, 629 - Centro - Moreira Sales, Estado do Paraná

Table with 5 columns: CIDADE, UF, CEP, DDD/TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO. Row 1: Moreira Sales, Paraná, 87.360-000, (44) 3532-1393, umms@visaoet.com.br

Table with 2 columns: NOME DO RESPONSÁVEL, CPF. Row 1: Rafael Brito do Prado, 049.334.159-51

Table with 4 columns: RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR, DATA EXPEDIÇÃO, CARGO, POSSE. Row 1: 8.386.563-6, 22/05/1998, Prefeito, 01/01/2021

ENDEREÇO
Avenida Walmer Paçor, 12 - Jardim Novo Horizonte

Table with 4 columns: CIDADE, UF, CEP, TELEFONE. Row 1: Moreira Sales, Paraná, 87.370-000, (44) 3532-8100

II - DESCRIÇÃO DO PLANO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Parceria entre o Município de Moreira Sales e o Lar dos Velhinhos São João Batista, para atendimento de idosos, proporcionando aos mesmos as garantias de direitos, conforme preconiza o Estatuto do Idoso.

OBJETIVO/METAS A SEREM ATINGIDAS
Proporcionar melhoria na qualidade de vida dos idosos acolhido na Entidade, bem como proporcionar a aos residentes um ambiente acolhedor, alimentação saudável, aumentando a auto estima dos idosos.

DESTINATÁRIOS DOS SERVIÇOS
O presente convênio se destina ao atendimento de 22 idosos, residentes no Lar dos Velhinhos São João Batista no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO
Sendo o Lar dos Velhinhos São João Batista, uma Entidade de atendimento a idosos em tempo integral, que atende a idosos que não tem família ou que as mesmas não possuem recursos para mantê-los, por ser uma Entidade sem fins lucrativos, cuja sua diretoria não é remunerada, vem firmar parceria com este município para atendimento a 22 (vinte e dois) idosos com o objetivo de oferecer-lhes uma vida digna, assegurando seus direitos estabelecidos no Estatuto do Idoso.

ESTIMATIVAS DE CUSTOS/ESPECIFICAÇÃO E METAS
Os recursos serão aplicados conforme segue:

Table with 3 columns: RUBRICAS, SERVIÇOS, VALOR R\$. Row 1: 31.90.11.01.00, Vencimentos e Salários, 165.000,00

Table with 2 columns: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$), Metas. Row 1: jan/24, 13.750,00

PERÍODO DE EXECUÇÃO
Início Janeiro de 2024 Término Dezembro de 2024

DECLARAÇÃO
Lar dos Velhinhos São João Batista, Entidade de fins filantrópicos, sem fins lucrativos, devidamente inscritos no CNPJ sob o nº 78.193.083/0001-70, situado na Av. Padre Alberto Mário Pierobon, 232 - Centro - Moreira Sales - Pr., neste ato representado pelo Seu Presidente, Confrade Sergio Benatti Cardozo, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.370.923-2/SSP-PR, CPF 689.696.709-34, policial militar reformado, residente e domiciliado na Av. Padre Alberto Pierobon, 1.461, Centro, Moreira Sales-PR. Declara sob as penas da Lei, que inexistiu qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas no orçamento do município, na forma deste Plano de trabalho.

Moreira Sales - Pr., 04 de dezembro de 2023.

SERGIO BENATTI CARDOZO
Presidente

APROVAÇÃO
Aprovado
Moreira Sales, 04 de dezembro de 2023.

Rafael Brito do Prado Reginaldo Martins de Souza
Prefeito CRC: 062.078/O

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023 QUE
ENTRINTELA CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MOREIRA SALES-PR E A ONG AMIGO BICHO
DE MOREIRA SALES.

O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, pessoa jurídica de direito
público, inscrita no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, com
sede no Paço Municipal, localizado na Rua Otto Macedo, nº
629, 1º andar, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR,
doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,
neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr.
RAFAEL BRITO DO PRADO, brasileiro, casado, portador RG nº
8.386.563-6/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº
049.334.159-51, residente e domiciliado nesta cidade de
Moreira Sales-PR, e a ONG AMIGO BICHO DE MOREIRA SALES,
Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos
ou econômicos, inscrita no CNPJ nº 18.047.124/0001-32,
com sede na Avenida João Theotônio Moreira Salles Neto,
717, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante
denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato
representada por sua gestora DALANE CRISTINA PETRECA,
brasileira, convívio em união estável, servidora
pública, portadora do RG nº 8.852.189-7/SSP-PR e inscrita
no CPF/MF sob nº 045.971.169-98, residente e domiciliada
na Avenida João Adamo, 734, Centro, CEP 87.370-000 -
Moreira Sales-PR, resolvem celebrar o presente TERMO DE
FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº
101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de
Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei
nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº
852, de 20 de dezembro de 2023, e mediante as cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, autorizado pela Lei
Municipal nº 852, de 20 de dezembro de 2023, tem por
objeto geral "proteger a vida animal já existentes, dando
a maior estrutura física possível à entidade parceira;
conscientizar a população com relação ao respeito ao
animal e ao meio ambiente, com fins de diminuir
progressivamente os índices de abandono; matar exatos e
depreciação ambiental; controlar a população canina
através de castração cirúrgica", tudo conforme detalhado
no Plano de Trabalho em anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a
despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes
Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por
objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização,
do exercício do poder de polícia ou de outras atividades
exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo
destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR
CPF nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR
Por seu representante legal

LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA
Por seu representante legal

Testemunhas

João Paulo Araujo de Melo CPF/MF nº 036.728.789-79
Reginaldo Martins de Souza CPF/MF nº 937.440.999-20

PLANO DE TRABALHO

Table with 2 columns: ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE and CNPJ. Row 1: Lar dos Velhinhos São João Batista, 78.193.083/0001-70

ENDEREÇO
Av. Padre Alberto Mário Pierobon, 232 - Centro

Table with 5 columns: CIDADE, UF, CEP, DDD/TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO. Row 1: Moreira Sales, Paraná, 87.360-000, (44) 3532-1393, lar.saojao@obrasvelhinhos.maringa.br

Table with 4 columns: AGENCIA, BRANCO, CONTA CORRENTE, PRAÇA DE PAGAMENTO. Row 1: 0580-0, Brasil, 5804-1, Moreira Sales

Table with 2 columns: NOME DO RESPONSÁVEL, CPF. Row 1: SERGIO BENATTI CARDOZO, 689.696.709-34

Table with 4 columns: RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR, DATA EXPEDIÇÃO, CARGO, POSSE. Row 1: 4.370.923-2/SSP-PR, 24/05/2013, Presidente, 08/10/2023

ENDEREÇO
Av. Padre Alberto Pierobon, 1.461, Bairro São Luiz

Table with 4 columns: CIDADE, UF, CEP, TELEFONE. Row 1: Moreira Sales, Paraná, 87.370-000, (44)3532-1393

Table with 2 columns: ORGÃO/ENTIDADE CONCEDEENTE, CNPJ. Row 1: Prefeitura Municipal de Moreira Sales, 76.217.025/0001-03

ENDEREÇO
Rua Otto Macedo, 629 - Centro - Moreira Sales, Estado do Paraná

Table with 5 columns: CIDADE, UF, CEP, DDD/TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO. Row 1: Moreira Sales, Paraná, 87.360-000, (44) 3532-1393, umms@visaoet.com.br

Table with 2 columns: NOME DO RESPONSÁVEL, CPF. Row 1: Rafael Brito do Prado, 049.334.159-51

Table with 4 columns: RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR, DATA EXPEDIÇÃO, CARGO, POSSE. Row 1: 8.386.563-6, 22/05/1998, Prefeito, 01/01/2021

ENDEREÇO
Avenida Walmer Paçor, 12 - Jardim Novo Horizonte

Table with 4 columns: CIDADE, UF, CEP, TELEFONE. Row 1: Moreira Sales, Paraná, 87.370-000, (44) 3532-8100

II - DESCRIÇÃO DO PLANO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Parceria entre o Município de Moreira Sales e o Lar dos Velhinhos São João Batista, para atendimento de idosos, proporcionando aos mesmos as garantias de direitos, conforme preconiza o Estatuto do Idoso.

OBJETIVO/METAS A SEREM ATINGIDAS
Proporcionar melhoria na qualidade de vida dos idosos acolhido na Entidade, bem como proporcionar a aos residentes um ambiente acolhedor, alimentação saudável, aumentando a auto estima dos idosos.

DESTINATÁRIOS DOS SERVIÇOS
O presente convênio se destina ao atendimento de 22 idosos, residentes no Lar dos Velhinhos São João Batista no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO
Sendo o Lar dos Velhinhos São João Batista, uma Entidade de atendimento a idosos em tempo integral, que atende a idosos que não tem família ou que as mesmas não possuem recursos para mantê-los, por ser uma Entidade sem fins lucrativos, cuja sua diretoria não é remunerada, vem firmar parceria com este município para atendimento a 22 (vinte e dois) idosos com o objetivo de oferecer-lhes uma vida digna, assegurando seus direitos estabelecidos no Estatuto do Idoso.

ESTIMATIVAS DE CUSTOS/ESPECIFICAÇÃO E METAS
Os recursos serão aplicados conforme segue:

Table with 3 columns: RUBRICAS, SERVIÇOS, VALOR R\$. Row 1: 31.90.11.01.00, Vencimentos e Salários, 165.000,00

Table with 2 columns: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$), Metas. Row 1: jan/24, 13.750,00

PERÍODO DE EXECUÇÃO
Início Janeiro de 2024 Término Dezembro de 2024

DECLARAÇÃO
Lar dos Velhinhos São João Batista, Entidade de fins filantrópicos, sem fins lucrativos, devidamente inscritos no CNPJ sob o nº 78.193.083/0001-70, situado na Av. Padre Alberto Mário Pierobon, 232 - Centro - Moreira Sales - Pr., neste ato representado pelo Seu Presidente, Confrade Sergio Benatti Cardozo, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.370.923-2/SSP-PR, CPF 689.696.709-34, policial militar reformado, residente e domiciliado na Av. Padre Alberto Pierobon, 1.461, Centro, Moreira Sales-PR. Declara sob as penas da Lei, que inexistiu qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas no orçamento do município, na forma deste Plano de trabalho.

Moreira Sales - Pr., 04 de dezembro de 2023.

SERGIO BENATTI CARDOZO
Presidente

APROVAÇÃO
Aprovado
Moreira Sales, 04 de dezembro de 2023.

Rafael Brito do Prado Reginaldo Martins de Souza
Prefeito CRC: 062.078/O

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023 QUE
ENTRINTELA CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MOREIRA SALES-PR E A ONG AMIGO BICHO
DE MOREIRA SALES.

O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, pessoa jurídica de direito
público, inscrita no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, com
sede no Paço Municipal, localizado na Rua Otto Macedo, nº
629, 1º andar, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR,
doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,
neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr.
RAFAEL BRITO DO PRADO, brasileiro, casado, portador RG nº
8.386.563-6/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº
049.334.159-51, residente e domiciliado nesta cidade de
Moreira Sales-PR, e a ONG AMIGO BICHO DE MOREIRA SALES,
Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos
ou econômicos, inscrita no CNPJ nº 18.047.124/0001-32,
com sede na Avenida João Theotônio Moreira Salles Neto,
717, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante
denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato
representada por sua gestora DALANE CRISTINA PETRECA,
brasileira, convívio em união estável, servidora
pública, portadora do RG nº 8.852.189-7/SSP-PR e inscrita
no CPF/MF sob nº 045.971.169-98, residente e domiciliada
na Avenida João Adamo, 734, Centro, CEP 87.370-000 -
Moreira Sales-PR, resolvem celebrar o presente TERMO DE
FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº
101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de
Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei
nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº
852, de 20 de dezembro de 2023, e mediante as cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Participes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às
organizações da sociedade civil por ocasião da celebração
das parcerias, informando previamente e publicando em
meios oficiais de comunicação as referidas organizações
eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação
de parceria a ser submetido ao órgão competente, que o
homologará, independentemente da obrigatoriedade de
apresentação da prestação de contas devida pela
organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um
ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano
de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na
avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos
objetivos pactuados bem como na reorientação e no ajuste
das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência
específica e em obediência ao cronograma de desembolso,
que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de
execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento
do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser
agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o
administrador público deverá designar novo gestor,
assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações
do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos
processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação
das parcerias celebradas e dos respectivos planos de
trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo
encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre
a aplicação irregular dos recursos envolvidos na
parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da
parceria, ante a constatação de evidências de
irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste
termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas
sedes sociais, em obediência ao cronograma de desembolso,
ações todas as parcerias celebradas com o poder público,
contendo, no mínimo, as informações requeridas no
parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária
específica observada o disposto no art. 51 da Lei nº
13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das
entidades públicas repassadoras dos recursos do controle
interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos
processos, aos documentos, às informações referentes aos
instrumentos pactuados resultantes da organização da
sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus
incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos
decorrentes de restrição à sua execução;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento
administrativo e financeiro dos recursos recebidos,
inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de
investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos
trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais
relacionados a execução do objeto da parceria, com a
colaboração ou de fomento, não implicando
responsabilidade solidária ou subsidiária da
administração pública a inadimplência da organização de
sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus
incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos
decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet
ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato
deste termo de fomento, pelo menos, o objeto, a
finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na
execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$
36.000,00 (trinta e seis mil reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para
execução do presente termo de fomento, recursos no valor
de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dividido em 12
(doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 3.000,00 (três
mil reais), a partir da assinatura deste Termo de Fomento,
correndo a despesa a conta da dotação orçamentária
06.002.10.304.0006.2.121.33.50.43.00.00.

3.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a
executar, na consecução dos fins pactuados por este Termo
de Fomento, as despesas descritas na cláusula 1.1 do
presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os
recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,
conforme o cronograma de desembolso contido no plano de
trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita a
identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade
de depósito em conta bancária específica vinculada a
este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo
de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de
poupança de instituição financeira oficial, se a previsão
do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de
aplicação em resguarda de curto prazo, ou operação de
mercado aberto lastreada em título da dívida pública
federal, quando sua utilização estiver prevista para
prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão,
obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de
fomento, estando sujeitos às mesmas condições de
prestação de contas exigidas para os recursos
transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da
parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos
seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na
aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação
dos recursos em não cumprimento da organização da
sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no
termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de
adotar, sem justificativa suficiente, as medidas
saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos
órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou
extinção de parceria, os saldos financeiros
remanescentes, inclusive os provenientes das receitas
obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão
devolvidos à administração pública no prazo improrrogável
de trinta dias, sob pena de imediata instauração de
tomada de contas especial do responsável, providenciada
pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado
de acordo com as cláusulas e condições pactuadas e as
normas de regência, respondendo cada uma
pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos
transferidos, sob pena de nulidade do ato e
responsabilidade do agente ou representante da
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de
administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste
instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou
posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com
juros, com correção monetária, inclusive referentes a
pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de
caráter educativo, informativo ou de orientação social,
das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que
caracterizem promoção pessoal de autoridades ou
servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções
a instituições privadas com fins lucrativos; e

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR
CPF nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR
Por seu representante legal

LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA
Por seu representante legal

Testemunhas

João Paulo Araujo de Melo CPF/MF nº 036.728.789-79
Reginaldo Martins de Souza CPF/MF nº 937.440.999-20

PLANO DE TRABALHO

Table with 2 columns: ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE and CNPJ. Row 1: Lar dos Velhinhos São João Batista, 78.193.083/0001-70

ENDEREÇO
Av. Padre Alberto Mário Pierobon, 232 - Centro

Table with 5 columns: CIDADE, UF, CEP, DDD/TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO. Row 1: Moreira Sales, Paraná, 87.360-000, (44) 3532-1393, lar.saojao@obrasvelhinhos.maringa.br

Table with 4 columns: AGENCIA, BRANCO, CONTA CORRENTE, PRAÇA DE PAGAMENTO. Row 1: 0580-0, Brasil, 5804-1, Moreira Sales

Table with 2 columns: NOME DO RESPONSÁVEL, CPF. Row 1: SERGIO BENATTI CARDOZO, 689.696.709-34

Table with 4 columns: RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR, DATA EXPEDIÇÃO, CARGO, POSSE. Row 1: 4.370.923-2/SSP-PR, 24/05/2013, Presidente, 08/10/2023

ENDEREÇO
Av. Padre Alberto Pierobon, 1.461, Bairro São Luiz

Table with 4 columns: CIDADE, UF, CEP, TELEFONE. Row 1: Moreira Sales, Paraná, 87.370-000, (44)3532-1393

Table with 2 columns: ORGÃO/ENTIDADE CONCEDEENTE, CNPJ. Row 1: Prefeitura Municipal de Moreira Sales, 76.217.025/0001-03

ENDEREÇO
Rua Otto Macedo, 629 - Centro - Moreira Sales, Estado do Paraná

Table with 5 columns: CIDADE, UF, CEP, DDD/TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO. Row 1: Moreira Sales, Paraná, 87.360-000, (44) 3532-1393, umms@visaoet.com.br

Table with 2 columns: NOME DO RESPONSÁVEL, CPF. Row 1: Rafael Brito do Prado, 049.3

